Extrato do Contrato N° 0040/2020/AGESUL N° Cadastral 13261

Processo:	57/101.924/2019
Partes	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e SANTIAGO &CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Objeto	aquisição de dois equipamentos GPS RTK (Trimble R8) para atender a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL na elaboração e fiscalização de projetos e orçamentos viários, destinados à construção e operação das Rodovias Estaduais de Mato Grosso do Sul
Ordenador de Despesas	André Simões
Dotação Orçamentária	Programa de Trabalho 26782206143110001 - Construrodo, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905204 - APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO
Valor	R$ 211.220,00 (duzentos e onze mil e duzentos e vinte reais)
Amparo Legal:	Artigo 25, *caput* da Lei Federal n. 8.666/93.
Do Prazo:	36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura.
Data da Assinatura:	11/03/2020.
Assinam:	LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO e EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA

Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão

PORTARIA NORMATIVA/FERTEL-MS/N° 05, DE 02 de ABRIL de 2020.

Dispõe sobre o Regime Excepcional de Trabalho *home office* no âmbito da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL (FERTEL-MS), no uso de suas atribuições legais, e em especial atenção a Lei Estadual n. 1.102/1990, aos Decretos n. 15.391, de 16 de março de 2020, Decreto n. 15.395, de 19 de março de 2020, Decreto n. 15.398, de 23 de março de 2020, e:

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto Estadual n. 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto Estadual n. 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0) e amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual n. 15.398, de 23 de março de 2020, que permite aos titulares das entidades da Administração Pública Estadual expedir normas complementares para a continuidade do funcionamento dos serviços essenciais à população e demais providências funcionais que se fizerem necessárias;

Considerando a necessidade de se evitar a concentração de pessoas e preservar as que se encontram no grupo de risco;

Considerando o avanço da pandemia do coronavírus no território sul-mato-grossense;

Considerando que alguns serviços do Estado de Mato Grosso do Sul podem, excepcionalmente, ser executados de forma eletrônica e/ou remota;

Considerando que algumas atividades da FERTEL/MS podem, excepcionalmente, serem executadas fora de suas dependências, de forma remota, com utilização de recursos tecnológicos em computadores pessoais, sob a denominação de *home office*, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria;

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o serviço na modalidade *home office* para as atividades de natureza administrativa no âmbito da FERTEL/MS em que seja possível desenvolver o labor remotamente e/ou por meio do acesso aos sistemas de informática em computadores pessoais dos servidores, sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas resi-

dências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.

Parágrafo único. Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se trabalho *home office* o desenvolvimento, por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas da Fundação e cuja atividade possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.

Art. 2º Os servidores lotados na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul (FERTEL), cujas atribuições possam ser desenvolvidas remotamente, assim declaradas pela Chefia imediata nos termos do inciso I do art. 3º desta Portaria, deverão atuar sob o regime excepcional de trabalho *home office*, instituído pelo Decreto Estadual n. 15.395, de 2020, e ampliado temporariamente por intermédio do Decreto n. 15.398, de 2020.

Art. 3º O responsável por cada Gerência deverá elaborar, em 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta Portaria, a relação dos servidores que, conforme a necessidade de serviço:

I - atuarão em regime de trabalho *home office*, sem prejuízo para o serviço público, observado o disposto nos Decretos Estaduais n. 15.395, de 2020 e n. 15.398, de 2020, ficando o servidor dispensado, temporariamente, do registro de ponto.

II - permanecerão presencialmente na entidade, cumprindo escala de revezamento, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 15.395, de 2020, em virtude da natureza das respectivas atribuições assim exigir;

III - deverão entrar em gozo de férias.

§ 1º As relações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas à Divisão de Recursos Humanos da FERTEL, por intermédio de comunicação interna eletrônica, para os devidos registros funcionais, e ao Gabinete da Presidência, para conhecimento.

§ 2º Caso o servidor não se enquadre nas hipóteses de trabalho *home office*, não desenvolva atividades que exijam sua continuidade sob a modalidade presencial e não disponha de férias acumuladas, deverá a chefia imediata tomar as providências necessárias perante a Divisão de Recursos Humanos desta Fundação para proceder ao abono de faltas justificadas, devendo o agente em questão ficar de sobreaviso, podendo tal condição ser alterada de acordo com a necessidade do serviço.

§ 3º Para o cumprimento do inciso III deste artigo, a Gerência de Administração e Finanças juntamente com a Divisão de Recursos Humanos, encaminhará aos responsáveis por cada Departamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação desta Portaria, lista dos servidores que possuem direito a férias e seus respectivos saldos.

Art. 4º Fica determinado **à Gerência de Administração e Finanças** a concessão de férias aos servidores que já possuem período aquisitivo e ainda não gozaram, devendo comunicá-la ao servidor com antecedência mínima de 48 horas da data de início das mesmas, seja por meio eletrônico ou por escrito.

Parágrafo único. Servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid19-) serão priorizados para o gozo de férias individuais.

Art. 5º São atribuições da chefia imediata de cada Departamento com relação ao trabalho *home office*:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do trabalho *home office* em sua área de competência;

II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores sob o regime excepcional de trabalho remoto, estabelecendo prazos e metas a serem cumpridos;

III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do trabalho remoto sob sua gerência;

IV - informar aos servidores que irão trabalhar presencialmente acerca das medidas de cuidados com a higiene e a saúde a serem adotadas neste período;

V - proibir a aglomeração de pessoas nas salas de trabalho.

Art. 6º São deveres dos servidores, no que se refere ao *home office*:

I - comparecer ao local de trabalho, nas instalações da FERTEL/MS, sempre que solicitado pela chefia imediata, adotando as cautelas de higiene e contato pessoal salvo justificativa médica;

II - manter ligados e ativos, durante os horários estabelecidos pela chefia imediata, os telefones de contato, whatsapp e as contas de correio eletrônico para a comunicação institucional;

III - informar à chefia imediata o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

IV - reunir-se presencialmente ou por videoconferência com a chefia imediata para apresentação dos resultados parciais e finais;

Art. 7º O serviço na modalidade de trabalho *home office* se realizará em caráter temporário e excepcional e terá vigência até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 8º Durante o período de emergência pública reconhecida pelo Decreto Estadual n. 15.396, de 19 de março de 2020, os atendimentos na FERTEL/MS serão realizados, preferencialmente, via e-mail ou telefone institucionais, que são divulgados amplamente nos canais oficiais de comunicação das emissoras públicas.

Art. 9º Aos prazos administrativos em curso no âmbito da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul aplicam-se as disposições contidas no Decreto Estadual n. 15.397, de 20 de março de 2020.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 02 de abril de 2020.

JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE
FERTEL-MS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 0043/2020/FCMS N° Cadastral 13317

Processo:	51/700.073/2020
Partes	A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ARIANE DE ARAÚJO RODRIGUES LIMA- ME
Objeto	A FCMS no Processo nº51/700.073/2020 contrata com ARIANE DE ARAÚJO RODRIGUES LIMA, Microempreendedora Individual-MEI, CNPJ nº20.205.380/0001-08, na condição de empresária e representante exclusiva, da dupla LUIS GOIANO e GIRSEL DA VIOLA, para à realização de 01 (um) show musical, com 01 hora e 40 minutos de duração, no dia 15/03/2020, a partir das 10:00 horas, na 36ª Encontro Estadual de Laço Comprido, no Clube do Laço Rio Verde de Camapuã, BR Km,162, Camapuã MS, pelo projeto "Ações Culturais Participativas"
Ordenador de Despesas	Mara Elisa Navacchi Caseiro
Dotação Orçamentária	Programa de Trabalho 13392205441960001 - Execução de projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cult.voltado para a AMPLIAÇÃO DE ACESSO, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor	O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em parcela única, após a execução do objeto.
Amparo Legal:	A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo:	O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 15 de março de 2020.
Data da Assinatura:	13/03/2020
Assinam:	Mara Elisa Navacchi Caseiro e Ariane de Araújo Rodrigues de Lima

Extrato do Contrato N° 0046/2020/FCMS N° Cadastral 13320

Processo:	51/700.091/2020
Partes	A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e FABIO RIBAS CUNHA-MEI
Objeto	A FCMS no Processo nº 51/700.091/2020 contrata com FÁBIO RIBAS CUNHA, Microempreendedor Individual - MEI, CNPJ nº 29.907.790/0001-75, na condição de representante e integrante do Grupo Batidão, para a realização de 01 (um) show musical, com 90 minutos de duração, no dia 15/03/2020, a partir das 14 horas, no Encontro Cultural do Rotary Clube Internacional de Campo Grande , que acontecerá na Rua Ana Luiza de Souza, 610, Vila Pioneira, Campo Grande MS, Pelo projeto Ações Culturais Participativas.
Ordenador de Despesas	Mara Elisa Navacchi Caseiro
Dotação Orçamentária	Programa de Trabalho 13392205441960001 - Execução de projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cult.voltado para a AMPLIAÇÃO DE ACESSO, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor	O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 8.000,00 (oito mil reais) correspondente ao preço do espetáculo, a ser pago em parcela única, após a execução do objeto.
Amparo Legal:	A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo:	O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 15 de março de